



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2021
Protocolo 272
Câmara Sobr. 2021
PROT

**LEI MUNICIPAL Nº 1.746/21
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO MUNICIPAL DE DESEMPENHO (IMD) REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Municipal de Desempenho (IMD), destinado aos profissionais que atuam nas equipes de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, referente ao Programa Previne Brasil do Governo Federal, pagamento por Desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

Parágrafo único – serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional (profissionais de nível superior do NASF-AB).

Art. 2º O Incentivo Municipal de Desempenho (IMD) deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam às reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O pagamento do IMD instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Ação detalhada Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º O montante recebido mensalmente pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do IMD aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo. O repasse será mensal, após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento, tendo como base os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde e a realidade local.

§ 2º O montante de recursos financeiros destinados ao IMD, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste Art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores da equipe, sem distinção de cargo ou função.

Art. 4º O pagamento do IMD será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I - Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- V - Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - Servidor de outra esfera do governo, como o programa Médicos Pelo Brasil ou outro que venha surgir.
- VII – Férias.

Parágrafo único - As licenças ou ausências – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 04 (quatro) no exercício financeiro, com exceção dos incisos II e IV.

Art. 5º O IMD, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

Art. 6º Em um prazo de 15 dias após a aprovação da presente Lei, fica instituída a formação de uma Comissão de Avaliação referente ao IMD, com nomeação pelo Secretário de Saúde do Município, bem como fica autorizado ao gestor da saúde a regulamentar a forma de pagamento e sua implantação, sem prejuízo de ressarcimento pelo período que deixou de ser repassado.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 8º O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do IMD caso o pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não devendo incorporar aos rendimentos do servidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo ao exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 28 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

